



LEI Nº 8.080

Autoriza a construção de crematórios para a incineração de cadáveres de animais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o parágrafo 7º, do art. 77, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir crematório com a finalidade de incinerar cadáveres de animais, bem como a instalar, por si ou por terceiros, através de concessão de serviços, fornos e incineradores destinados àqueles fins.

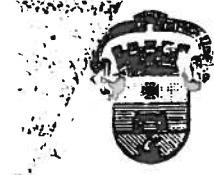
Parágrafo único. Obedecida a legislação vigente, a instalação e funcionamento dos fornos crematórios, quando realizados por terceiros, ficarão sujeitos à fiscalização permanente do órgão municipal competente.

Art. 2º. Será cremado o cadáver do animal que for abandonado em via pública ou quando houver prévio e expresso consentimento do seu proprietário.

Art. 3º. As cinzas resultantes da cremação serão depositadas em local destinado a esse fim, podendo ser entregues ao dono do animal se assim o desejar.

Art. 4º. A fixação das tarifas remuneratórias dos serviços de cremação, quando realizadas por terceiros, estará sujeita à prévia autorização do Executivo.

DOPA: 29-12-97
Pág. 10



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
AV. LOUREIRO DA SILVA, 255 — FONE - 32-8055
RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 04 de dezembro de 1997.

CLOVIS ILGENFRITZ DA SILVA,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

/IL